

9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.0001/2014, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9805040, considerando:

O disposto no art. 8º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

O disposto na Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

A excepcional situação de escassez de chuvas na Região Sudeste do Brasil nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, resultando em vazões inferiores aos menores valores observados no histórico de monitoramento da bacia hidrográfica do rio Piracicaba, onde se inserem os principais reservatórios de regularização de vazões constituintes do Sistema Cantareira;

A necessidade de revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões de referência que são consideradas nas análises de disponibilidade hídrica para fins de emissão das outorgas;

A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 120/2014, de 10 de fevereiro de 2014, que instituiu o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira, GTAG - Cantareira;

O Comunicado nº 2, de 27 de fevereiro de 2014, expedido pelo GTAG - Cantareira, recomendando a suspensão de novas outorgas na área paulista das bacias hidrográficas dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do rio Piracicaba, resolvem:

Artigo 1º - Fica suspensa, no DAEE e na ANA, a análise dos requerimentos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para novas captações de águas superficiais, situadas na área paulista das bacias hidrográficas dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do rio Piracicaba.

Parágrafo único - Os requerimentos de outorga para captações superficiais localizadas nas áreas discriminadas no caput, já protocolizados no DAEE ou na ANA, terão suas análises temporariamente suspensas, excetuando-se os requerimentos de renovação de outorgas sem ampliação de vazões.

Artigo 2º - Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Jaguari e Atibaia, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluyente, mantendo o nível de água de operação constante.

Artigo 3º - A ANA e o DAEE, a seu critério e em conjunto, restabelecerão a análise dos requerimentos de outorgas de captações referidas no artigo 1º, após a revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões consideradas nas análises de outorga nos rios da bacia do rio Piracicaba, em função da excepcional situação de escassez de chuvas na região.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR
Superintendente do Departamento de Águas
Energia Elétrica - DAEE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2011;

Considerando os dispostos na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando a necessidade de incluir no atual Sistema de emissão de licenças para a importação, exportação e reexportação, as autorizações relativas à flora e a recursos pesqueiros com finalidade de pesquisa científica;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas no Processo Ibama nº 02001.007018/2006-51, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Instrução Normativa nº 140, de 18 de dezembro de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da biodiversidade brasileira ou exótica constantes ou não nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Parágrafo único A emissão de licenças de importação, exportação ou reexportação somente se dará nos casos previstos em normas específicas." (NR)

Art. 2º Revogar os §§ 1º e 2º do Art. 1º, e o artigo 7º, da Instrução Normativa nº 140, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN do Caju, no Município de Itaporanga d'Ajuda, estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN do Caju, criada por meio da Portaria nº ICMBio nº 04, de 17 de janeiro de 2011, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003218/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural do Caju, localizada no município de Itaporanga d'Ajuda, no estado de Sergipe.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN do Caju sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN do Caju estará disponível na Sede da Unidade de Conservação e na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NATURA CERRADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000533/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN NATURA CERRADA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Junco, situado no Município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº. 3.809, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 30 de agosto de 2006.

Art. 2º A RPPN Natura Cerrada tem área total de 91,07 ha (Noventa e um hectares e sete ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A reserva inicia-se a descrição do perímetro no vértice EYG-M-0484, de coordenadas (N=8.502.514,02; E=188.046,35), situado no limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SÁ com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao povoado do Brumadinho; deste, segue confrontando com a referida ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distâncias: 139º43'03" - 402,16m, até o vértice EYG-O-0618, de coordenadas (N=8.502.207,23;E=188.306,37); 135º07'23" - 77,35m, até o vértice EYG-O-0619, de coordenadas (N=8.502.152,42;E=188.360,94); 142º35'53" - 50,63m, até o vértice EYG-O-0620, de coordenadas (N=8.502.112,20;E=188.391,69); 138º30'06" - 73,81m, até o vértice EYG-O-0621, de coordenadas (N=8.502.056,92;E=188.440,60); 149º10'12" - 16,37m, até o vértice P-50, de coordenadas (N=8.502.042,86;E=188.448,99), situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao povoado do Brumadinho com o limite da faixa de domínio da ESTRADA DE ACESSO do SÍTIO JUNCO; deste, segue confrontando com a referida ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 237º54'53" - 30,83m, até o vértice P-51, de coordenadas (N=8.502.026,49;E=188.422,87); 298º30'40" - 91,76m, até o vértice P-52, de coordenadas (N=8.502.070,29;E=188.342,23); 249º33'02" - 65,25m, até o vértice P-53, de coordenadas (N=8.502.047,49;E=188.281,09); 215º26'00" - 64,44m, até o vértice P-54, de coordenadas (N=8.501.994,98;E=188.243,73); 226º46'17" - 68,27m, até o vértice P-55, de coordenadas (N=8.501.948,22;E=188.193,99); 228º55'49" - 92,79m, até o vértice P-56, de coordenadas (N=8.501.887,26;E=188.124,03); 229º05'08" - 178,68m, até o vértice P-57, de coordenadas (N=8.501.770,24;E=187.989,00); 227º27'15" - 99,27m, até o vértice P-58, de coordenadas (N=8.501.703,12;E=187.915,87); 222º14'10" - 102,90m, até o vértice P-59, de coordenadas (N=8.501.626,93;E=187.846,70); 217º52'30" - 101,26m, até o vértice P-60, de coordenadas (N=8.501.547,00;E=187.784,53); 270º00'00" - 100,68m, até o vértice P-61, de coordenadas (N=8.501.547,00;E=187.683,85); deste, segue atravessando a ESTRADA DE ACESSO com azimute de 180º00'00" e distância de 6,00m, até o vértice P-62, de coordenadas (N=8.501.541,00;E=187.683,85), situado na outra margem da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue com azimute e distância de 141º53'59" - 260,19m, até o vértice P-63, de coordenadas (N=8.501.336,25;E=187.844,39), situado no limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA com o limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ, ALBERTINHO B. DE CARVALHO, JANETE M. FERREIRA, JOVANKA A. DA LUZ e MARIA A. PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 233º11'04" - 283,45m, confrontando com o SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ, ALBERTINHO B. DE CARVALHO, JANETE M. FERREIRA, JOVANKA A. DA LUZ e MARIA A. PEREIRA até o vértice EYG-M-0583, de coordenadas (N=8.501.166,39;E=187.617,47), situado no limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ, ALBERTINHO B. DE CARVALHO, JANETE M. FERREIRA, JOVANKA A. DA LUZ e MARIA A. PEREIRA com o limite do SÍTIO BRUMADINHO de propriedade de JOVANKA A. DA LUZ; deste, segue com azimute e distância de 299º32'16" - 578,83m, confrontando neste trecho com o SÍTIO BRUMADINHO até o vértice EYG-M-0526, de coordenadas (N=8.501.451,75;E=187.113,87), situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO com o limite do SÍTIO AVE NATURA de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ e MARIA A. PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 325º45'40" - 368,14m, confrontando neste trecho com o SÍTIO AVE NATURA até o vértice EYG-M-0575, de coordenadas (N=8.501.756,10;E=186.906,74), situado no limite do SÍTIO AVE NATURA com o limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ; deste, segue com azimute e distância de 56º22'23" - 1.368,63m, confrontando neste trecho com o SÍTIO JUNCO de propriedade de JORGE A. C. V. SÁ até o vértice EYG-M-0484, de coordenadas (N=8.502.514,02;E=188.046,35), vértice inicial desta descrição". Datum: WGS 84, Projecção UTM e Fuso 24.

Art. 3º A RPPN Natura Cerrada será administrada por Maria Aparecida Pereira.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN NATURA CERRADA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN